



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000896/2021-80**

Interessado: **MELVA LEIGUE GUANUBA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 27/08/2021 interposta contra AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 1238_00801_2021 emitido em 26/08/2021, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei n° 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 179 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4° do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. **Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.**

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.
(...)"

§ 4° Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. A recorrente ingressou no país em 30/11/2020 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada até 28/02/2021.

4. No art. 20, §3° do Decreto 9.199/2017, elenca que a Polícia Federal **poderá conceder prazo de estada inferior ao de 90 dias para o estrangeiro**. Assim sendo, a Sra. **MELVA LEIGUE GUANUBA** deveria ter respeitado o prazo de 90 dias que lhe foi concedido a partir do dia 30/11/2020 e feito a devida saída do país. A referido imigrante poderia também ter solicitado a prorrogação do seu prazo original na Polícia Federal, conforme prevê o §4° do mesmo artigo, fato que não foi observado pela estrangeira;

"Art. 20. O visto de visita terá prazo de estada de até noventa dias, prorrogáveis pela Polícia Federal por até noventa dias, desde que o prazo de estada máxima no País não ultrapasse cento e oitenta dias a cada ano migratório, ressalvado o disposto no § 7° do art. 29.

(...)"

§ 4° A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original (...)"

5. Os Arts. 165 e 167 do Decreto 9199/2017 que regulamenta a Lei de Migração dispõem que:

*Art.165. As funções de polícia marítima aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela **Polícia Federal** nos **pontos de entrada e saída do território nacional**, sem prejuízo de outras fiscalizações, nos*

limites de suas atribuições, realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O imigrante deverá permanecer em área de fiscalização até que o seu documento de viagem tenha sido verificado, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 167. Na hipótese de entrada ou saída por via terrestre, a fiscalização ocorrerá no local designado para esse fim.

6. Ademais, conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, **ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de qualquer obrigação;**

7. A referida estrangeira alega que praticou infração administrativa prevista no art. 109, VII, da Lei 13445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), porém apesar da mesma anexar cartões de vacinação no seu recurso de multa, todos são de datas posteriores a 28/02/2021, sendo assim, não apresentou nenhuma documentação que comprove que tenha saído do país dentro do prazo legal (até o dia 28/02/2021).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

8. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE as razões da defesa, mantendo a infração nº 1238_00801_2021

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS

Agente de Polícia Federal
NO/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 13/09/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20287716** e o código CRC **3EF8387F**.